

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(Dispõe sobre instituição de Auxílio Alimentação aos Servidores do Município de Dolcinópolis e dá outras providências).

**WEVERSON PEREIRA BRUSSOLO**, Presidente da Câmara Municipal de Dolcinópolis, Comarca de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou na íntegra o Projeto de Lei nº 003/2023, sob protocolo nº-003/2023, de 13 de fevereiro de 2023.

A Câmara Municipal promulga o seguinte **AUTÓGRAFO**:-

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Dolcinópolis o Auxílio Alimentação mensal, aos Servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, que não se incorporará ao salário ou remuneração, cujo valor será incluído na folha de pagamento e creditado na conta do servidor por ocasião em que for efetuado o pagamento de cada mês.

**§ 1º** – O valor do Auxílio Alimentação instituído nos termos do artigo 1º, será de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais), reajustado na data base de sua instituição.

**§ 2º** - Do valor instituído à título de auxílio alimentação, não haverá desconto de INSS e nem tão pouco Imposto de Renda.

**Art. 2º** - Não será concedido Auxílio Alimentação aos servidores que se afastarem do serviço público sem remuneração, bem como àqueles que gozar Licença Saúde superior à 15 (quinze) dias.

**Parágrafo único** – Também será objeto de perda do Auxílio Alimentação, os servidores que faltarem ao serviço injustificadamente por 05 (cinco) dias durante o mês, ou sofrer suspensão no exercício das funções.

**Art. 3º** - O Auxílio Alimentação não poderá ser negociado dentre os servidores, pois o valor instituído tem por objetivo dar melhores condições na manutenção da família.

**Parágrafo único** – O Auxílio Alimentação é individual, tendo direito a ele os servidores que compõem o mesmo conjunto familiar.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo fica autorizado em expedir Decreto para adequação nas normas a serem seguidas, exceto para fins de reajustar o benefício.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento Vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS-SP.**  
**“Plenário Claudomiro Pereira Paschoa”**  
**Em 17 de fevereiro de 2023.**

**WEVERSON PEREIRA BRUSSOLO**  
**Presidente**

**ROZANGELA GALANTI NILSEN**  
**Primeira Secretária**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação em local de acesso ao público, nos termos da Lei Orgânica do Município.

**ELIANE DIAS**  
**Diretora Geral**